



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.002.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidor municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, para a prestação de serviços no Fórum da Comarca de Cajuru e Cartório Eleitoral”.

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a *Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidor municipal pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Cajuru e Cartório Eleitoral.

Artigo 2º. O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão em anexo, o qual passa a integrar a presente lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 25 de setembro de 2.002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

MINUTA

Aos _____ (_____) do mês de _____ do ano de _____, de um lado a PREFEITURA Municipal de Santa Cruz da Esperança, com sede à rua Angelina Reghini Fontanetti, nº. 457, inscrita no CGC....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DAÉRCIO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, RG., CPF....., residente à rua nº....., neste Município, doravante designado, simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presente o Desembargador....., doravante denominado simplesmente CONVENIADO, nos moldes da Lei nº..... de..... de ----, têm entre si ajustado o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceita, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de Servidores Municipais/pertencentes ao quadro efetivo do CONVENENTE, sob qualquer regime jurídico, para a prestação de serviços no Fórum da Comarca de Cajuru e Cartório Eleitoral, unidades jurisdicionadas do CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº..... de, de acordo com as disposições da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual, partes integrantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE se compromete a encaminhar ao CONVENIADO, nos exercícios subseqüente, cópias das LDO's e LOA's do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargos em comissão ou função de confiança, sem ônus para o CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o CONVENIADO a entregar ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, o documento de presença dos servidores cedidos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São de competência exclusiva do CONVENENTE a instauração e o julgamento de processo administrativo disciplinar, em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIENTE comunicará ao CONVENIADO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica, outros afastamentos e/ou morte de servidor cedido ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes obrigam-se a manter, durante a execução deste convênio em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente a regularidade perante a Seguridade Social, mediante manutenção de Certidão Negativa de Débito (CND) válida, para ser conferida pela INTERNET.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores do CONVENIENTE nas dependências do CONVENIADO será de Segunda a Sexta-feira, no total de 44 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio ficará prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos mantidas todas as suas cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este convênio poderá ser rescindido, pelas partes, a qualquer momento, mediante, comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o presente convênio, os servidores à disposição do CONVENIADO passam a exercer suas atividades junto ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Santa Cruz da Esperança,de.....de.....2.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA
Prefeito Municipal - Daércio Lopes da Silva
CONVENENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CONVENIADO

Testemunhas:

RG.

RG.